



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DAS EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

RECURSO FINANCEIRO:	RESOLUÇÃO SES Nº 11.028, DE 16 DE ABRIL DE 2026.
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 10/09/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min (UTC-3) DO DIA 10/09/2026
EXCLUSIVO ME/EPP – LC123/2006	NÃO
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO/ARP (A CONTAR DA INTIMAÇÃO)	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO (A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO)	Conforme Termo de Referência
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 154.896,67 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	O intervalo mínimo será de R\$ 100,00
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$00,00)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução do contrato*.

Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga-MG, CEP: 35.302-304, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratodo edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Veículo Automotor Novo, Zero Quilômetro, devidamente emplacado e licenciado, destinado ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caratinga/MG.

1.2. A descrição do objeto da presente licitação consta do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade do item, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

2.6 Esta municipalidade não se responsabiliza por queda, falhas ou erros de conexão entre a plataforma eletrônica e a empresa participante do certame.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.6 - A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 - Está vedada a utilização de "robôs" no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário(...).

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - valor unitário do item;

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.
- 5.2 - Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."
- 5.2.1.1 - Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.7 - Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.
- 5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.
- 5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.
- 5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) seu último lance ofertado, no prazo de trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.
- 5.12 - O modo de disputa adotado será o "aberto".
- 5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. - Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar perante a Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

6.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.5.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

6.5.2 - considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

6.5.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.5.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do artigo 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - O licitante provisoriamente vencedor deverá inserir no sistema eletrônico, em campo



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



próprio, os documentos exigidos para fins de habilitação, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema.

7.1.2. O licitante que não apresentar a documentação de habilitação exigida no prazo estabelecido, ou que deixar de atender às condições previstas neste Edital, será inabilitado, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, sendo esta aceitável, procederá à análise da documentação de habilitação do respectivo licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada, inclusive unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

7.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

7.6.1.1 O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

7.6.2. balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero).

7.6.2.1. A demonstração dos referidos índices deve ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no conselho de contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

7.6.2.2 Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero).

7.6.2.3 Os Balanços patrimoniais e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano serão obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

7.7 - Documentos complementares:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

7.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.9 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Em vista da possível indisponibilidade de campos propícios para anexamento dos documentos supracitados dentro da plataforma, deverão ser estes anexados no campo "Outros Documentos".

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;
- 8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.
- 10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;
- 10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;
- 10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Não se aplica ao presente certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

13.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caratinga, 21 de agosto de 2026

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

**ANEXO I - DO EDITAL
DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL 0 KM , tipo utilitário esportivo, minivan, multivan ou equivalente, com capacidade mínima para 07 ocupantes, incluindo o motorista, destinado ao transporte de pessoas, novo, de primeiro uso, ano/modelo vigente ou posterior ao da contratação, com fabricação nacional ou importada regularmente comercializada no Brasil. O veículo deverá possuir motorização entre 1.0 e 2.0, compatível com o transporte de passageiros, com potência mínima de 100 cv, combustível flex ou outro admitido pela legislação vigente, transmissão manual ou automática, direção assistida elétrica, hidráulica ou equivalente; distância mínima entre eixos de 2.600 mm; ar-condicionado, 04 portas laterais ou mais, cintos de segurança para todos os ocupantes, encostos de cabeça, freios com sistema ABS, airbags em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, controle de estabilidade quando exigido pelas normas vigentes, vidros e travas elétricas, sistema de som original ou multimídia, rodas e pneus compatíveis com o modelo ofertado, estepe ou sistema equivalente admitido pela legislação. O veículo deverá ser entregue emplacado, acompanhado de manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal, certificado de garantia do fabricante, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais itens de segurança exigidos pela legislação brasileira. A garantia mínima deverá ser de 12 meses, sem limite de quilometragem ou conforme padrão superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração. O	Unid.	01	R\$ 154.896,67	R\$ 154.896,67



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	veículo deverá contar com assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais ou em localidade que possibilite adequada manutenção, sem prejuízo à continuidade do serviço público				
--	---	--	--	--	--

- O VEÍCULO DEVERÁ SER LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

ANEXO II – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
E-mail:	almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br saude4@saude.caratinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3322-2223 (33) 3329-8030
Responsável pelo estudo:	Paula Cristina da Silva Botelho
CPF do Agente:	034.***-00
Cargo/Função:	Secretária de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O problema a ser resolvido consiste na insuficiência de veículo com capacidade adequada para atender às necessidades de deslocamento das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para a realização de atividades administrativas, técnicas, de supervisão, fiscalização, planejamento, monitoramento, capacitação e acompanhamento dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

A execução dessas atividades exige deslocamentos frequentes de servidores, gestores e profissionais de saúde, tanto na área urbana quanto nas localidades rurais do Município, de modo que a indisponibilidade de veículo com capacidade compatível pode ocasionar atrasos, conflitos de agenda, remarcações, dificuldades no acompanhamento presencial das unidades e utilização ineficiente da frota existente.

Nesse contexto, a Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, destinou recursos ao Município de Caratinga para a aquisição de um veículo do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares, destinado exclusivamente ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua utilização para o transporte de pacientes.

A referida Resolução tem por objetivo facilitar o deslocamento dos servidores, gestores e profissionais de saúde, possibilitando maior eficiência nas atividades de fiscalização, supervisão, capacitação, acompanhamento de programas e gestão dos serviços no território, bem como melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades desenvolvidas.

A aquisição da minivan permitirá o deslocamento conjunto de equipes maiores, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de diversos veículos para uma mesma atividade e



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



contribuindo para a racionalização do consumo de combustível, dos custos operacionais e do tempo despendido nos deslocamentos.

A contratação mostra-se necessária, ainda, para viabilizar a aplicação dos recursos vinculados à Resolução SES/MG nº 11.028/2026, observadas a finalidade, a quantidade e as especificações mínimas estabelecidas em seus anexos, fortalecendo a capacidade administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição contribuirá para maior mobilidade das equipes, melhoria do acompanhamento das unidades e dos programas de saúde, melhor organização das agendas, maior segurança nos deslocamentos e utilização mais eficiente dos recursos públicos, com reflexos positivos na continuidade e na qualidade dos serviços prestados à população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra expressamente prevista em instrumento dessa natureza.

A ausência de PCA, contudo, não impede a regular instrução da contratação, desde que estejam devidamente demonstradas nos autos a necessidade pública, a motivação da demanda, a adequação da solução pretendida e sua compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

No caso concreto, a contratação encontra-se justificada pela necessidade de ampliação e adequação da frota destinada ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aquisição de um veículo do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares.

A aquisição decorre dos recursos disponibilizados pela Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, que contemplou o Município de Caratinga com um veículo destinado exclusivamente ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, visando facilitar o deslocamento de servidores, gestores e profissionais de saúde e aprimorar as atividades de fiscalização, supervisão, capacitação, planejamento, monitoramento e acompanhamento das unidades, dos programas e dos serviços de saúde, sendo vedada sua utilização para o transporte de pacientes.

Trata-se, portanto, de demanda vinculada ao fortalecimento da capacidade administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à melhoria da mobilidade das equipes, à racionalização da utilização da frota, à otimização dos deslocamentos e ao acompanhamento mais eficiente das ações e dos serviços de saúde.

Destarte, a despesa deverá observar a fonte de recursos vinculada à Resolução SES/MG nº 11.028/2026, com a correspondente dotação orçamentária municipal a ser juntada aos autos, em compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá compreender o fornecimento de um veículo automotor do tipo minivan, com capacidade mínima para sete ocupantes, incluindo o motorista, destinado exclusivamente ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



sua utilização para o transporte de pacientes.

Em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, o veículo deverá possuir:

- a) motorização bicomcombustível, com cilindrada entre 1.0 e 2.0;
- b) direção hidráulica ou elétrica;
- c) quatro portas;
- d) câmbio manual ou automático;
- e) distância mínima entre eixos de 2.600 mm;
- f) capacidade mínima para sete lugares;
- g) ar-condicionado;
- h) trio elétrico; e
- i) todos os equipamentos e acessórios mínimos obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso e fabricado, no máximo, há seis meses, contados da data de sua entrega, sem registro ou licenciamento anterior, ressalvado o necessário para o emplacamento em nome do Município de Caratinga/MG.

O veículo poderá ser de fabricação nacional ou importada, desde que regularmente comercializado no território brasileiro, possua rede de assistência técnica compatível e atenda integralmente às normas de trânsito, segurança veicular, emissão de poluentes e demais disposições legais e regulamentares vigentes.

O veículo deverá ser fornecido completo e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo todos os equipamentos, componentes, acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação brasileira, ainda que não estejam expressamente descritos neste estudo.

A contratada deverá entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de Caratinga/MG, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, restrições, multas ou pendências administrativas.

O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, de:

- a) nota fiscal;
- b) manual do proprietário em língua portuguesa;
- c) chave principal e chave reserva;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



d) documento de licenciamento;

e) certificado ou termo de garantia do fabricante;

f) relação da rede de assistência técnica autorizada; e

g) demais documentos necessários à regular utilização, ao registro patrimonial e à incorporação do bem à frota municipal.

Os custos relacionados ao transporte, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento e demais despesas necessárias à entrega definitiva do veículo deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a correção de defeitos de fabricação e a substituição de peças ou componentes defeituosos, sem custos adicionais para o Município, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural ou uso inadequado devidamente comprovado.

O modelo ofertado deverá contar com assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais, em condições que permitam a adequada realização das revisões e dos reparos, sem prejuízo à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá possuir habilitação jurídica e qualificação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com o fornecimento, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Não será admitido o fornecimento de veículo usado, seminovo, de demonstração, recuperado, recondicionado, sinistrado, oriundo de leilão ou anteriormente licenciado em nome de terceiros.

As especificações deverão preservar a competitividade do certame, admitindo-se características, equipamentos e tecnologias superiores aos requisitos mínimos estabelecidos, desde que preservadas a natureza e a tipologia do veículo previsto na Resolução SES/MG nº 11.028/2026 e assegurada sua integral compatibilidade com a finalidade da contratação.

O veículo deverá receber o nome e a logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, de acordo com o padrão estabelecido no respectivo Manual de Identidade Visual, conforme determinado no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.028/2026.

O recebimento definitivo ficará condicionado à inspeção do veículo pela Administração, à conferência das especificações técnicas e da documentação apresentada, bem como à constatação de seu perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa quantitativa foi definida com base na quantidade expressamente contemplada pelo instrumento de transferência de recursos destinado ao Município de Caratinga/MG, não



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



decorrendo de projeção de consumo, histórico de aquisições ou formação de estoque.

A Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, contemplou a Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga com recursos no valor de R\$ 160.000,00 para a aquisição de um veículo do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares. O Anexo II da Resolução determina que o beneficiário adquira somente a quantidade indicada no respectivo Anexo I e que o veículo seja utilizado exclusivamente no transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o transporte de pacientes.

Assim, a contratação abrangerá um veículo do tipo minivan, com capacidade mínima para sete ocupantes. A quantidade está limitada ao quantitativo autorizado pela Resolução SES/MG nº 11.028/2026, não havendo previsão de aquisição adicional ou constituição de reserva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	AUTOMÓVEL 0 KM, tipo utilitário esportivo, minivan, multivan ou equivalente, com capacidade mínima para 07 ocupantes, incluindo o motorista, destinado ao transporte de pessoas, novo, de primeiro uso, ano/modelo vigente ou posterior ao da contratação, com fabricação nacional ou importada regularmente comercializada no Brasil. O veículo deverá possuir motorização entre 1.0 e 2.0, compatível com o transporte de passageiros, com potência mínima de 100 cv, combustível flex ou outro admitido pela legislação vigente, transmissão manual ou automática, direção assistida elétrica, hidráulica ou equivalente; distância mínima entre eixos de 2.600 mm; ar-condicionado, 04 portas laterais ou mais, cintos de segurança para todos os ocupantes, encostos de cabeça, freios com sistema ABS, airbags em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, controle de estabilidade quando exigido pelas normas vigentes, vidros e travas elétricas, sistema de som original ou multimídia, rodas e pneus compatíveis com o modelo ofertado, estepe ou sistema equivalente admitido pela legislação. O veículo deverá ser entregue emplacado, acompanhado de manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal, certificado de garantia do fabricante, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais itens de segurança exigidos pela legislação brasileira. A garantia mínima deverá ser de 12 meses, sem limite de quilometragem ou conforme padrão superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração. O veículo deverá contar com assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais ou em localidade que possibilite adequada manutenção, sem prejuízo à continuidade do serviço público.	Unid.	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que os recursos destinados à presente contratação possuem aplicação vinculada à aquisição de veículo, o levantamento de mercado não envolveu a comparação entre soluções de natureza distinta, como locação de veículos, terceirização do transporte ou contratação de serviços continuados.

A Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, destinou ao Município de Caratinga recursos específicos para a aquisição de um veículo do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares, destinado exclusivamente ao transporte das equipes da Secretaria



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Municipal de Saúde, sendo vedada sua utilização para o transporte de pacientes.

Dessa forma, a natureza vinculada dos recursos restringe a solução à aquisição do bem previsto na Resolução, não sendo juridicamente adequada sua utilização para finalidade diversa. A análise de mercado concentrou-se, portanto, na verificação da disponibilidade de veículo novo que atenda à tipologia, à capacidade, às características técnicas e às condições de segurança estabelecidas no instrumento de financiamento.

Verifica-se que o mercado automotivo dispõe de fabricantes, concessionárias e revendedores aptos ao fornecimento de veículos novos com capacidade para sete lugares e características compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos, possibilitando a realização de procedimento competitivo entre fornecedores.

As especificações técnicas foram definidas de forma funcional e objetiva, com fundamento no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.028/2026, sem indicação de marca ou modelo específico. Poderão ser admitidas características, equipamentos e tecnologias superiores aos requisitos mínimos, desde que preservadas a natureza e a tipologia do veículo financiado e integralmente atendidas a finalidade e as condições estabelecidas na Resolução.

Assim, o levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica e comercial da aquisição de um veículo do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares, em conformidade com a destinação vinculada dos recursos recebidos e com a necessidade de transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, considerando o quantitativo e as características técnicas do veículo a ser adquirido.

Com base no valor apurado, estima-se o custo total da contratação em R\$ 154.896,67 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Veículo automotor zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares e demais especificações estabelecidas no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.028/2026	01	R\$ 154.896,67	R\$ 154.896,67
	VALOR TOTAL ESTIMADO	01		R\$ 154.896,67

O valor estimado encontra-se dentro do limite de R\$ 160.000,00 destinado ao Município de Caratinga para a aquisição do veículo, conforme o Anexo I da Resolução SES/MG nº 11.028/2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de um veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para sete ocupantes, incluindo o motorista, destinado exclusivamente ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



sua utilização para o transporte de pacientes.

O veículo será adquirido com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, e destinado ao deslocamento de servidores, gestores e profissionais de saúde em atividades de fiscalização, supervisão, capacitação, planejamento, monitoramento, coordenação e acompanhamento das unidades, dos programas e dos serviços municipais de saúde.

A solução foi estruturada para possibilitar o deslocamento conjunto de equipes maiores, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de diversos veículos para uma mesma atividade e contribuindo para a racionalização do consumo de combustível, dos custos operacionais e do tempo despendido nos deslocamentos.

O veículo deverá ser bicomustível, possuir motorização entre 1.0 e 2.0, direção hidráulica ou elétrica, quatro portas, câmbio manual ou automático, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, ar-condicionado, trio elétrico e todos os acessórios mínimos obrigatórios exigidos pela legislação vigente. Deverá ser zero quilômetro e fabricado, no máximo, há seis meses, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.028/2026.

O fornecimento deverá abranger todos os elementos necessários à imediata e regular utilização do veículo, incluindo seu transporte até o local indicado pela Administração, emplacamento, licenciamento, tributos, taxas, equipamentos obrigatórios, manual do proprietário, chave reserva, documentação, garantia do fabricante e demais despesas inerentes à entrega definitiva do bem.

O veículo deverá ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento e conservação, em conformidade com as especificações técnicas, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e as demais exigências legais aplicáveis. Deverá possuir garantia mínima de 12 meses, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração, além de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais que permita a adequada realização de revisões e reparos.

O recebimento definitivo ocorrerá após a inspeção do bem, a conferência das características técnicas e a verificação da documentação necessária ao registro patrimonial e à sua incorporação à frota municipal. Eventuais desconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, inclusive mediante substituição do veículo, quando necessária, sem custos adicionais para a Administração.

A aquisição proporcionará à Secretaria Municipal de Saúde maior autonomia na organização dos deslocamentos, redução de conflitos de agenda e ampliação da capacidade de acompanhamento das unidades, dos programas e das ações de saúde.

Assim, a solução como um todo compreende não apenas o fornecimento do veículo, mas também sua entrega em condições de uso imediato, regularização documental, identificação visual, cobertura de garantia e suporte técnico, assegurando meio adequado, seguro e eficiente para o transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras públicas deve observar o princípio do parcelamento quando este for



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso concreto, o objeto compreende a aquisição de uma única unidade de veículo automotor do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares, destinada exclusivamente ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de um único bem, não há possibilidade material de parcelamento quantitativo nem a existência de parcelas autônomas que possam ser adjudicadas separadamente. A subdivisão artificial do objeto não produziria ganho de competitividade ou vantagem econômica para a Administração.

Também não se mostra tecnicamente adequada a separação das obrigações acessórias relacionadas ao transporte, emplacamento, licenciamento, documentação, identificação visual, garantia e entrega definitiva do veículo, pois tais prestações integram o próprio fornecimento e devem permanecer sob a responsabilidade de um único contratado, evitando a fragmentação de responsabilidades e eventuais dificuldades na apuração e correção de desconformidades.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União determina a adjudicação por item quando o objeto for divisível e a divisão não ocasionar prejuízo ao conjunto da contratação nem perda de economia de escala. Essa hipótese não se verifica na presente contratação, que possui como objeto uma única unidade indivisível para fins de fornecimento e adjudicação.

A contratação será, portanto, estruturada em item único, com quantitativo de uma unidade, permitindo que todos os fornecedores aptos disputem integralmente o fornecimento do veículo e das obrigações correspondentes.

Assim, justifica-se o não parcelamento da contratação, devendo o único item abranger integralmente o fornecimento, o transporte, o emplacamento, o licenciamento, a documentação, a identificação visual, a garantia e as demais obrigações necessárias à entrega definitiva do veículo em condições de uso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a aquisição do veículo, pretende-se ampliar a capacidade de deslocamento das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor organização das agendas administrativas, técnicas, de fiscalização, supervisão, capacitação, planejamento, monitoramento e acompanhamento das unidades, dos programas e dos serviços de saúde.

A disponibilização de uma minivan com capacidade mínima para sete ocupantes possibilitará o transporte conjunto de equipes maiores, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de diversos automóveis para o atendimento de uma mesma demanda e contribuindo para a diminuição do número de viagens.

Essa utilização permitirá racionalizar o consumo de combustível, otimizar os deslocamentos, melhorar o aproveitamento da frota existente e reduzir os custos operacionais relacionados ao transporte das equipes.

Em relação aos recursos humanos, espera-se reduzir períodos de espera, conflitos de agenda, remarcações e dificuldades decorrentes da indisponibilidade de veículo adequado, possibilitando que servidores, gestores e profissionais de saúde realizem suas atividades



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



externas com maior regularidade e eficiência. O deslocamento conjunto das equipes também contribuirá para o melhor aproveitamento da jornada de trabalho e para a coordenação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto aos recursos materiais, a incorporação de um veículo novo proporcionará maior confiabilidade operacional, segurança e disponibilidade da frota, com menor probabilidade de interrupções decorrentes de falhas mecânicas e de manutenções corretivas frequentes, especialmente durante o período de garantia.

Sob o aspecto financeiro, a contratação viabilizará a adequada aplicação dos recursos vinculados à Resolução SES/MG nº 11.028/2026, em conformidade com sua finalidade, evitando a perda ou a devolução dos recursos por ausência de execução. A economicidade será buscada por meio da pesquisa de preços, da competição entre os fornecedores no único item e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constitui resultado imediato pretendido a aquisição de 100% do veículo previsto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 11.028/2026. Os resultados decorrentes de sua utilização poderão ser verificados mediante o controle das agendas, dos deslocamentos realizados, da quilometragem, do consumo de combustível, das manutenções e da disponibilidade do veículo, sem prejuízo do monitoramento e da prestação de contas exigidos pelo instrumento de financiamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo de contratação, incluindo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência, a adequação da pesquisa de preços às especificações do objeto, a definição do valor estimado, a indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos e a verificação da compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Também deverão ser confirmados a assinatura tempestiva do Termo de Adesão, a regularidade do repasse dos recursos vinculados à Resolução SES/MG nº 11.028/2026, o crédito dos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde, os prazos de execução, as especificações autorizadas e as obrigações relativas ao monitoramento e à prestação de contas.

As especificações técnicas deverão ser revisadas antes da publicação do instrumento convocatório, de modo a assegurar sua integral compatibilidade com os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 11.028/2026, com a necessidade administrativa e com os veículos efetivamente disponíveis no mercado, evitando exigências desnecessárias ou potencialmente restritivas à competitividade.

A Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, definindo suas atribuições quanto ao acompanhamento da entrega, à conferência da documentação, à inspeção do veículo, ao registro das ocorrências e aos recebimentos provisório e definitivo.

Os agentes responsáveis deverão receber orientação quanto às especificações técnicas, às condições contratuais, aos documentos exigidos, às regras de garantia, ao emplacamento, ao licenciamento, à identificação visual e aos critérios de aceitação do veículo. Não se



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



identifica, em princípio, a necessidade de capacitação técnica especializada, sendo suficiente a orientação administrativa e operacional dos servidores designados, sem prejuízo da solicitação de apoio do setor municipal responsável pela frota.

A Administração deverá, ainda, providenciar as medidas necessárias ao registro patrimonial, à incorporação do bem à frota municipal, à identificação visual, à definição dos responsáveis por sua guarda e utilização e à adoção dos controles de abastecimento, quilometragem, manutenção e agendamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização constitua condição para a aquisição do veículo, uma vez que o objeto poderá ser contratado, entregue e recebido de forma autônoma.

Existem, contudo, contratações e atividades correlatas à futura utilização do bem, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de combustível, à contratação de seguro, à manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de pneus, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à conservação e ao funcionamento do veículo.

Essas contratações não integram o objeto desta aquisição e deverão ser executadas por meio de instrumentos próprios, conforme as necessidades da Administração e os contratos eventualmente já existentes.

Também se relacionam à solução as providências internas de emplacamento e licenciamento, quando não integralmente atribuídas à contratada, registro patrimonial, inclusão do veículo nos controles da frota, identificação visual e designação das unidades, equipes e servidores responsáveis por sua guarda e utilização.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A utilização do veículo automotor poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases e material particulado, ao consumo de combustíveis, à geração de resíduos decorrentes das manutenções e à destinação de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças e embalagens.

Como medidas mitigadoras, o veículo deverá atender às normas ambientais, de segurança e de controle de emissões aplicáveis aos veículos novos comercializados no território nacional, bem como possuir motorização e sistemas compatíveis com os padrões legais vigentes.

A utilização do veículo deverá ser planejada de forma racional, priorizando-se o agrupamento das equipes e das demandas e a definição de rotas eficientes, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de poluentes.

A Administração deverá manter controle periódico da quilometragem, do consumo de combustível e das manutenções preventivas, uma vez que o veículo corretamente regulado, com pneus calibrados e revisões em dia tende a apresentar melhor eficiência operacional e menor emissão de poluentes.

Os óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e demais componentes substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os sistemas de logística reversa existentes, mediante utilização de oficinas, concessionárias



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



e empresas devidamente habilitadas.

Os servidores responsáveis pela condução do veículo deverão ser orientados quanto à direção segura e econômica, evitando acelerações desnecessárias, excesso de velocidade, permanência prolongada com o motor ligado e outras condutas que aumentem o consumo de combustível, a emissão de poluentes e o desgaste do veículo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de um veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para sete lugares, constitui solução adequada para atender à necessidade de deslocamento das equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação apresenta compatibilidade com o problema identificado, com as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria e com as finalidades estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.028/2026, destinando-se exclusivamente ao transporte das equipes, sendo vedada a utilização do veículo para o transporte de pacientes.

A solução permitirá ampliar a disponibilidade da frota, possibilitar o deslocamento conjunto das equipes, melhorar a organização das agendas, reduzir conflitos operacionais e proporcionar maior segurança, regularidade e eficiência no transporte de servidores, gestores e profissionais de saúde.

O mercado dispõe de fornecedores e revendedores aptos a comercializar veículo que atenda às especificações mínimas, sendo possível realizar procedimento competitivo para o único item, preservando-se a ampla participação e a busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considera-se a contratação técnica e administrativamente viável, adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e compatível com a destinação dos recursos disponíveis, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a realização do procedimento licitatório, condicionados à adequação da pesquisa de preços às especificações estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.028/2026, à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Caratinga/MG, 03 de agosto de 2026.

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária de Saúde



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, devidamente emplacado e licenciado, destinado ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026.
- 1.2.** A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** Pela natureza dos itens licitados, os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4.** Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.
- 1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e adequar a frota destinada ao deslocamento das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando a realização de atividades administrativas, técnicas, de fiscalização, supervisão, planejamento, monitoramento, capacitação e acompanhamento das unidades, dos programas e dos serviços de saúde.
- 2.2.** A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, incluindo o motorista, novo, zero quilômetro, fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses, devidamente emplacado, licenciado e acompanhado da garantia do fabricante.
- 2.3.** O veículo será destinado exclusivamente ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua utilização para o transporte de pacientes. Sua capacidade possibilitará o deslocamento conjunto de equipes maiores, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de diversos automóveis e contribuindo para o aproveitamento mais racional da frota e dos recursos disponíveis.
- 2.4.** A aquisição observará a destinação dos recursos previstos na Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, bem como a tipologia, o quantitativo, as especificações mínimas e as demais condições estabelecidas em seus anexos e neste Termo de Referência.
- 2.5.** O fornecimento compreenderá todos os custos necessários à entrega definitiva do veículo em condições de uso imediato, incluindo transporte, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, equipamentos obrigatórios, identificação visual, documentação e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- 2.6.** A fundamentação detalhada da contratação, a análise da necessidade e a avaliação da solução encontram-se consignadas no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória do processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL 0 KM, tipo utilitário esportivo, minivan, multivan ou equivalente, com capacidade mínima para 07 ocupantes, incluindo o motorista, destinado ao transporte de pessoas, novo, de primeiro uso, ano/modelo vigente ou posterior ao da contratação, com fabricação nacional ou importada regularmente comercializada no Brasil. O veículo deverá possuir motorização entre 1.0 e 2.0, compatível com o transporte de passageiros, com potência mínima de 100 cv, combustível flex ou outro admitido pela legislação vigente, transmissão manual ou automática, direção assistida elétrica, hidráulica ou equivalente; distância mínima entre eixos de 2.600 mm; ar-condicionado, 04 portas laterais ou mais, cintos de segurança para todos os ocupantes, encostos de cabeça, freios com sistema ABS, airbags em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, controle de estabilidade quando exigido pelas normas vigentes, vidros e travas elétricas, sistema de som original ou multimídia, rodas e pneus compatíveis com o modelo ofertado, estepe ou sistema equivalente admitido pela legislação. O veículo deverá ser entregue emplacado, acompanhado de manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal, certificado de garantia do fabricante, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais itens de segurança exigidos pela legislação brasileira. A garantia mínima deverá ser de 12 meses, sem limite de quilometragem ou conforme padrão superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a	Unid.	01	R\$ 154.896,67	R\$ 154.896,67



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	Administração. O veículo deverá contar com assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais ou em localidade que possibilite adequada manutenção, sem prejuízo à continuidade do serviço público				
--	--	--	--	--	--

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta diversificada do mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;

6.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.25. **O emplaceamento dos veículos objeto desta contratação será de responsabilidade integral do fornecedor.**

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente);

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Olegário Maciel N° 382 3° andar, Centro, Caratinga MG. Telefone: 33 3329-8030.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, conforme mencionado no item 2 deste Termo.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser especificado no instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 04 10 301 0001 1059 000 449052270000 – Ficha 3875

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2024.

11.9. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão reajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor contratado.

11.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resulte em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.

11.15. - A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

11.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor contratado não poderá suspender os serviços ou o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 11 de agosto de 2026

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro, devidamente emplacado e licenciado, destinado ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026.
---------------	---

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	• Marca e Fabricante • Modelo e versão • Ano de fabricação e ano/ modelo • Motorização, potência e combustível • Capacidade de ocupantes • Prazo e condições de garantia • Ficha técnica, catálogo ou documento oficial do fabricante...	...			
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que o produto ofertado está de acordo com todas as



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



condições, especificações e características previstas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro, devidamente emplacado e licenciado, destinado ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro, devidamente emplacado e licenciado, destinado ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço
completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por ____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação
completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da
Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- g) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que está ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 248/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 76/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARATINGA E

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor, neste ato representada por, CPF.....-....

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo nº 248/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro, devidamente emplacado e licenciado, destinado ao transporte das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Resolução SES/MG nº 11.028, de 16 de abril de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		...	...		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.1. O presente contrato terá 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

2.2. As obrigações de garantia permanecem exigíveis durante todo o prazo contado do recebimento definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter representante formalmente indicado para interlocução com a Administração durante a execução contratual;
- 8.1.1.1. A substituição do representante deverá ser comunicada à Administração.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Disponibilizar, às suas expensas, os meios e recursos necessários à fabricação, adaptação, montagem, testes, transporte, entrega e regularização do objeto.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 8.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante e disponibilizar a documentação relativa ao fornecimento, garantia, assistência técnica, regularização e entrega do objeto.
- 8.1.9. Adotar, quando determinado pelo Contratante, as providências necessárias para correção de desconformidades identificadas antes do recebimento definitivo.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pela guarda, transporte e integridade do objeto até o recebimento definitivo pela Administração.
- 8.1.11. Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis ao fornecimento e à entrega do objeto.
- 8.1.12. Submeter previamente à aprovação do Contratante quaisquer alterações nas especificações, componentes ou características do objeto, vedada modificação que comprometa o atendimento ao Termo de Referência
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame.
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 04 10 301 0001 1059 000 449052270000 – Ficha 3875

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9, a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) em atraso, limitada a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



xxxxxxxxxxxx/xx, de de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____